

MUNICÍPIO DE CELORICO DA BEIRA

A V I S O

José Francisco Gomes Monteiro, Presidente da Câmara Municipal de Celorico da Beira, torna público que, em cumprimento da deliberação tomada em reunião ordinária da Câmara Municipal de 06 de Julho de 2011 e para efeitos no prescrito no artigo 118º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91 de 15 de Novembro, se encontra em apreciação pública, pelo prazo de 30 dias a contar da data da presente publicação no Diário da República, o Projecto de Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Concelho de Celorico da Beira, o qual poderá ser consultado na Secção Administrativa da Câmara Municipal de Celorico da Beira, durante o horário normal de funcionamento e no sítio da Câmara Municipal de Celorico da Beira, em WWW.cm-celoricodabeira.pt, para recolha de sugestões que acharem por convenientes.

Para constar, se publica este aviso e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

Paços do Município de Celorico da Beira, 08 de Julho de 2011.

O Presidente da Câmara

José Francisco Gomes Monteiro

REGULAMENTO DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO CONCELHIO

<i>REGULAMENTO DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO CONCELHIO</i>	2
<i>PREÂMBULO</i>	6
<i>CAPÍTULO I - Disposições Gerais</i>	10
<i>ARTIGO 1º - Definição</i>	10
<i>ARTIGO 2º - Âmbito</i>	10
<i>ARTIGO 3º - Requisitos de Inscrição</i>	11
<i>ARTIGO 4º - Revalidação de inscrição</i>	12
<i>ARTIGO 5º - Alterações</i>	12
<i>ARTIGO 6º - Áreas de Apoio</i>	12
<i>ARTIGO 7º - Outras associações de relevante interesse social</i>	12
<i>CAPÍTULO II - JUVENTUDE</i>	13
<i>ARTIGO 8º - Dos objectivos</i>	13
<i>ARTIGO 9º - Medidas de Apoio</i>	13

<i>Artigo 10º - Elementos a apresentar</i>	<i>13</i>
<i>ARTIGO 11º - Critérios de Apreciação.....</i>	<i>14</i>
<i>ARTIGO 12º - Financiamento.....</i>	<i>14</i>
<i>CAPÍTULO III - DESPORTO.....</i>	<i>15</i>
<i>ARTIGO 13º- Dos objectivos.....</i>	<i>15</i>
<i>ARTIGO 14º - Do associativismo desportivo em geral.....</i>	<i>15</i>
<i>ARTIGO 15º - Princípios gerais da actividade desportiva</i>	<i>15</i>
<i>Artigo 16º - Elementos a apresentar</i>	<i>16</i>
<i>ARTIGO 17º - Requisitos para apoio</i>	<i>16</i>
<i>ARTIGO 18º - Apoio aos praticantes desportivos</i>	<i>17</i>
<i>ARTIGO 19º - Apoio aos agentes desportivos</i>	<i>18</i>
<i>ARTIGO 20º - Actividades desportivas no âmbito federado de carácter regular</i>	<i>18</i>
<i>ARTIGO 21º - Actividades desportivas no âmbito federado/ não federado de carácter regular e pontual</i>	<i>18</i>

<i>CAPÍTULO IV - CULTURA E RECREIO</i>	19
<i>ARTIGO 22º - Âmbito</i>	19
<i>ARTIGO 23º - Dos objectivos</i>	19
<i>Artigo 24º - Elementos a apresentar</i>	20
<i>ARTIGO 25º - Áreas de Apoio</i>	20
<i>ARTIGO 26º - Apoio à Formação</i>	20
<i>ARTIGO 27º - Critérios de Apreciação</i>	21
<i>ARTIGO 28º - Financiamento</i>	21
<i>CAPÍTULO V - APETRECHAMENTO</i>	21
<i>ARTIGO 29º - Âmbito</i>	21
<i>Artigo 30º - Elementos a apresentar</i>	22
<i>CAPÍTULO VI - INFRA-ESTRUTURAS</i>	22
<i>ARTIGO 31º - Âmbito</i>	22
<i>Artigo 32º - Elementos a apresentar</i>	23

<i>ARTIGO 33º - Infra-estruturas novas</i>	<i>23</i>
<i>ARTIGO 34º - Reparação e remodelação de infra-estruturas existentes.....</i>	<i>24</i>
<i>ARTIGO 35º - Aquisição de terreno e elaboração de projectos</i>	<i>24</i>
<i>CAPÍTULO VII - EDIFÍCIOS RELIGIOSOS.....</i>	<i>24</i>
<i>ARTIGO 36º - Âmbito.....</i>	<i>24</i>
<i>CAPÍTULO VIII - ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS PONTUAIS.....</i>	<i>25</i>
<i>ARTIGO 37º - Eventos Pontuais</i>	<i>25</i>
<i>Artigo 38º - Elementos a apresentar</i>	<i>25</i>
<i>CAPÍTULO X - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.....</i>	<i>26</i>
<i>ARTIGO 41º - Apresentação de pedidos</i>	<i>26</i>
<i>ARTIGO 42º - Solicitação de documentação</i>	<i>27</i>
<i>ARTIGO 43º - Análise das candidaturas</i>	<i>27</i>
<i>ARTIGO 44º - Formas de pagamento.....</i>	<i>27</i>
<i>ARTIGO 45º - Meios de controlo.....</i>	<i>27</i>

<i>ARTIGO 46º - Contratos Programa</i>	27
<i>ARTIGO 47º - Publicitação do apoio</i>	28
<i>ARTIGO 48º - Irregularidades</i>	28
<i>ARTIGO 49º - Instrução Processual</i>	28
<i>ARTIGO 50º - Competências</i>	28
<i>ARTIGO 51º - Revisão da participação</i>	29
<i>ARTIGO 52º - Dúvidas e omissões</i>	29
<i>Artigo 53.º - Entrada em vigor</i>	29

PREÂMBULO

Ao conceito de associativismo está ligada a ideia de vivência colectiva, de novas experiências e enriquecimento de conhecimentos.

Tendo em conta este conceito e atendendo a que se vive numa sociedade cada vez mais competitiva e individualista, as associações apresentam-se como um espaço de enriquecimento cívico, intelectual e cultural.

As Associações são pólos de desenvolvimento das comunidades residentes em cada uma das localidades que constituem o concelho de Celorico da Beira. Capacidades como a iniciativa e criatividade são aí forjadas e alimentadas, para além da preparação dos cidadãos para uma vida verdadeiramente comunitária.

De igual modo, as associações juvenis que realizam um trabalho regular dão a possibilidade aos jovens de expressarem de uma forma organizada e metódica os seus desejos e necessidades preparando-os para se tornarem membros activos de uma sociedade civil dinâmica.

As Associações são o fulcro do desenvolvimento cultural, recreativo e desportivo e procuram manter essa chama, à custa de enormes sacrifícios.

Os tempos são outros e são outras as condições de vida e os anseios e os gostos das pessoas.

As mentalidades mudaram, assim como as tecnologias, a liberdade individual dos jovens e mesmo os usos e costumes das populações.

Se não se tiver isto em conta, e se não se processar uma rápida mudança, o número de associados e frequentadores das colectividades poderão diminuir, continuando a ser difícil encontrar novos dirigentes.

Porém, o Município considera que um dos eixos fundamentais do desenvolvimento passa, necessariamente, pelo apoio e estimulação das entidades que constituem a célula base do associativismo no concelho, portadoras de uma utilidade social e cultural muito forte – a Associação.

Com a criação de um Programa de Apoio ao Associativismo para o Concelho de Celorico da Beira, pretende o Município concretizar um plano de intervenção assente numa base de diálogo e concertação entre os diversos intervenientes no processo de desenvolvimento cultural, social e desportivo, do concelho.

Este programa de apoio traduz um processo de planeamento, que deverá ter em conta um conjunto de princípios orientadores da sua aplicação e que são:

Globalidade – O apoio ao associativismo desportivo, cultural e social deve ter em consideração uma visão global e equilibrada de todo o Concelho;

Flexibilidade – O processo de apoio deve ser suficientemente flexível, de modo a permitir que os apoios sejam os mais adequados ao momento real do projecto de desenvolvimento a que se destinam;

Participação – O programa deve ser mobilizador e participado por todos os interessados no progresso e desenvolvimento do concelho, de forma a que as partes se sintam responsáveis pela condução do processo e pelos resultados obtidos;

Avaliação – O programa deve ser acompanhado e avaliado nas diferentes fases da sua implementação;

Assim, pretende-se que este programa, numa lógica de planeamento coerente e equilibrado, promova o fortalecimento do próprio associativismo, permitindo deste modo o aumento quantitativo e qualitativo da oferta.

Pretende-se igualmente que:

a) Os apoios financeiros e outros, a conceder pelo Município de Celorico da Beira às associações assegurem a dinamização Cultural, Social e Desportiva, do concelho e das populações que o integram;

b) Sejam considerados nos critérios de atribuição de subsídios ao associativismo desportivo federado e não-federado, entre outros, os seguintes itens: o escalão (privilegiando os escalões de formação em relação ao de seniores), o nível competitivo, o tipo de actividades (local, regional, nacional), o número de atletas inscritos o número de técnicos e a sua formação, as prestações das equipas e/ou atletas, os projectos e as actividades inovadoras para a prática desportiva ou o seu alargamento a nível concelhio;

c) A concessão de subsídios pelo Município de Celorico da Beira seja condicionada ao Plano de Actividades para o ano que diga respeito a atribuição

do subsídio, e ao preenchimento dos questionários de candidatura fornecidos pelo Município, devidamente preenchidos;

d) Os critérios de apoio e os valores de referência subjacentes possam vir a ser actualizados anualmente;

e) O Município de Celorico da Beira faça uma avaliação anual da aplicação dos apoios concedidos . Dessa avaliação poderão surgir alterações aos mesmos, que passarão a ter efeito no ano seguinte;

f) O Município de Celorico da Beira induza as associações a evitarem desvios na aplicação das verbas, para outros fins que não os pré-destinados.

São objectivos do programa assegurar uma lógica racional, coerente e equilibrada na atribuição dos apoios prestados pelo Município ao associativismo do concelho.

Os objectivos estratégicos do Programa de Apoio são os seguintes:

1. Constituir um instrumento coordenador do planeamento da vida associativa do concelho de Celorico da Beira.
2. Ser um meio de aproximação dos interesses e necessidades das entidades intervenientes no processo.
3. Ser um instrumento abrangente, permitindo o apoio equilibrado a um conjunto de factores de desenvolvimento.
4. Constituir um processo de formação, através do qual os dirigentes associativos e demais agentes imprimam uma lógica de planeamento na gestão global da entidade que gerem.

Assim, nos termos do disposto nos artigos 112.º n.º 8 e artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, no preceituado na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º e da alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Assembleia Municipal de Celorico da Beira, sob proposta da Câmara

Municipal aprova o Regulamento do Programa de Apoio Associativo do Concelho de Celorico da Beira.

CAPÍTULO I - Disposições Gerais

ARTIGO 1º - Definição

- 1 – O presente regulamento integra as disposições por que se rege a atribuição de apoios a Associações de âmbito Cultural, Desportivo e Recreativo.
- 2 – Consideram-se Associações as que desenvolvam actividades de expressões de cultura popular e cariz recreativo e desportivo de âmbito local.
- 3 – São destinatárias as Associações que se inscrevam neste Município de acordo com os Requisitos de inscrição aqui regulamentados

ARTIGO 2º - Âmbito

1. As associações são consideradas candidatas a estes apoios e de âmbito concelhio, desde que preencham, cumulativamente, os seguintes requisitos:
 - a) Terem sede social no concelho de Celorico da Beira;
 - b) Apresentem relatórios de actividades e contas devidamente aprovados
 - c) Possuam personalidade jurídica constituída no concelho de Celorico da Beira;
 - d) Desenvolvam, com carácter regular e permanente, actividades de âmbito concelhio;
2. Os apoios e participações a conceder às Associações ou outras entidades, poderão revestir a seguinte natureza:
 - a) Financeiros – atribuição de subsídios
 - b) Materiais ou logísticos – cedência temporária ou definitiva, por parte do Município de bens/equipamentos necessários à realização de actividades de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outras, de interesse municipal;
 - c) Técnicos – colaboração de técnicos da autarquia no desenvolvimento de projectos de actividades de interesse municipal.

ARTIGO 3º - Requisitos de Inscrição

As associações devem apresentar o seu pedido de inscrição, no Registo Municipal das Associações, no Gabinete de Acção Social do Município de Celorico da Beira, formalizado através dos seguintes documentos:

- a) Ficha de Inscrição;
- b) Cópia do cartão de identificação de pessoa colectiva (NIPC)
- c) Cópia dos estatutos da associação;
- d) Extracto dos estatutos publicados em Diário da República;
- e) Cópia do regulamento interno quando os estatutos o prevejam;
- f) Cópia da publicação em Diário da República do estatuto de utilidade pública (caso possua);
- g) Prova documental de inscrição nas DGCI e de como não são devedores a esta entidade
- h) Declaração comprovativa da situação regularizada perante a segurança social, ou, não tendo a associação pessoal remunerado ao seu serviço, declaração nesse sentido assinada pelo presidente da direcção e correspondente certidão da segurança social;
- i) Declaração onde conste o número total de associados, assinada pelo presidente da mesa da assembleia geral;
- j) Fotocópia da acta de eleição dos corpos sociais;
- k) Declaração onde conste a relação nominal dos membros dos órgãos da associação com referência à forma de contacto dos mesmos;
- l) Cópia da acta de aprovação em assembleia geral do Plano de Actividades e Orçamento bem como cópia dos referidos documentos;
- m) Cópia do Relatório de Actividades.

ARTIGO 4º - Revalidação de inscrição

A inscrição no Registo Municipal das Associações deverá ser revalidada todos os anos até ao dia 31 de Março (1º Trimestre) com a apresentação obrigatória dos documentos referidos nas alíneas g), h), i), j), k), l) e m) do Artigo anterior.

ARTIGO 5º - Alterações

Sempre que ocorram alterações referentes aos documentos constantes no Artigo 3º a Associação deverá informar o Município, nos 20 dias úteis subsequentes às alterações.

ARTIGO 6º - Áreas de Apoio

No âmbito do Programa de Apoio ao Associativismo Concelhio são criadas as seguintes áreas de apoio:

- a) Juventude;
- b) Desporto;
- c) Cultura e Recreio;
- d) Apetrechamento;
- e) Infraestruturas;
- f) Edifícios religiosos;
- h) Organização de Eventos Pontuais.

ARTIGO 7º - Outras associações de relevante interesse social

1. As associações constituídas com outro objecto social distinto das áreas anteriormente especificadas, que desenvolvam actividades associativas de interesse concelhio, são igualmente contempladas neste regulamento.
2. São exemplo disso as associações de carácter:
 - a) Ambiental;
 - b) Artísticas;

c) Outras que, mediante proposta fundamentada sejam por deliberação do executivo aí integradas.

3. Estas associações regem-se pelas condições gerais exigidas às demais associações.

CAPÍTULO II - JUVENTUDE

ARTIGO 8º - Dos objectivos

O programa de apoio à juventude visa criar um enquadramento normativo para todo o associativismo juvenil, tendo como objectivo principal o de proporcionar as condições e meios às Associações Juvenis do Concelho de Celorico da Beira, para a realização de um trabalho que lhes permita actuar com base na noção de “crescimento sustentado”.

ARTIGO 9º - Medidas de Apoio

1. O apoio reveste-se na forma do Plano Anual de Actividades e terá aplicação nas seguintes áreas:

- a) Actividades;
- b) Equipamentos;
- c) Publicações;
- d) Formação;
- e) Recursos humanos.

2. O Programa de Apoio financiará as áreas referidas no número anterior com base num pedido de apoio devidamente fundamentado, que discrimine os objectivos a atingir, as acções a desenvolver, o número de jovens participantes e os meios humanos, materiais e financeiros necessários, assim como a respectiva calendarização e orçamento.

Artigo 10º - Elementos a apresentar

Para cada uma das actividades propostas no plano, deverão ser entregues os seguintes elementos:

- a) Objectivos pretendidos com a actividade
- b) Recursos humanos, materiais e financeiros (com elaboração de orçamento) a afectarem;
- c) Publico alvo a abranger com a actividade;
- d) Apoio financeiro pretendido

ARTIGO 11º - Critérios de Avaliação

A avaliação dos pedidos de apoio deverá ter em conta os seguintes critérios:

- a) Capacidade de estabelecer parcerias;
- b) Cumprimento dos objectivos do ano anterior;
- c) Diversidade das actividades;
- d) Grau de participação financeira disponibilizada pela própria Associação ou outras entidades;
- e) Localização do projecto a desenvolver;
- f) Número de jovens a abranger;
- g) Participação dos jovens na definição, planeamento, execução e avaliação dos projectos;
- h) Regularidade das actividades ao longo do ano;
- i) Continuidade das actividades.

ARTIGO 12º - Financiamento

1. O financiamento dos Planos de Actividades Anual de cada Associação será definido pelo Executivo Municipal conjuntamente com as Associações podendo o mesmo ser efectuado em vários pagamentos consoante o prazo de execução do projecto a desenvolver.
2. O Financiamento a disponibilizar, por ano económico, para estas Associações, será determinado com a elaboração e aprovação do Orçamento da Receita e Despesa

CAPÍTULO III - DESPORTO

ARTIGO 13º- Dos objectivos

1. O presente Programa de Apoio na área do Desporto, pretende, entre outros, alcançar os seguintes objectivos gerais e estratégicos:
 - a) Fomentar a prática desportiva para todos, quer na vertente de recreação, quer na de rendimento;
 - b) Qualificar, aumentar e diversificar o parque desportivo da área do município;
 - c) Aumentar a taxa de participação desportiva da população do concelho;
 - d) Promover a diversidade de modalidades desportivas;
 - e) Qualificar os agentes desportivos, nomeadamente os técnicos desportivos (treinadores e agentes técnicos) e dirigentes;
 - f) Apoiar as actividades desportivas, dando especial atenção aos grupos sociais, que delas são especialmente carenciados, sendo objecto de programas adequados às respectivas necessidades.

ARTIGO 14º - Do associativismo desportivo em geral

1. A criação e a generalização do Associativismo desportivo é apoiada e fomentada pelo Município a todos os níveis, designadamente nas vertentes da recreação e do rendimento.
2. O Município apoia as associações e os clubes atendendo à respectiva utilidade social.

ARTIGO 15º - Princípios gerais da actividade desportiva

Considerando os objectivos propostos, o Município consubstancia o programa de apoio da área do desporto nas seguintes medidas:

- a) Apoio aos praticantes desportivos;
- b) Apoio aos agentes desportivos;
- c) Apoio à(s) actividade(s) desportiva(s) de carácter regular e/ou pontual.

Artigo 16º - Elementos a apresentar

Para cada uma das actividades propostas no plano, deverão ser entregues os seguintes elementos:

- e) Objectivos pretendidos com a actividade
- f) Recursos humanos, materiais e financeiros (com elaboração de orçamento) a afectarem;
- g) Publico alvo a abranger com a actividade;
- h) Apoio financeiro pretendido

ARTIGO 17º - Requisitos para apoio

As associações para poderem aceder às modalidades de apoio, devem observar cumulativamente os seguintes requisitos:

1. Apresentar um plano desportivo que ilustre as actividades desportivas normalmente desenvolvidas e a desenvolver;
2. Contar, e disso fazerem prova, com a colaboração, em regime de benevolato ou de remuneração, de um responsável técnico por cada modalidade desportiva;
3. Fazer prova que a actividade de todos os praticantes desportivos é condicionada e acompanhada por apoio de natureza médica, próprio ou com recurso a entidades externas.
4. Fazer prova de que todos os praticantes desportivos estão cobertos com um seguro desportivo, nos termos da legislação em vigor.
5. Fazer prova de que os praticantes inseridos no presente regime de apoio municipal, residem ou são naturais do concelho de Celorico da Beira, ou caso não o sejam, representem a associação/clube há, pelo menos, um ano completo, salvaguardando ainda a contratação de novos atletas.
7. Fornecer uma listagem dos atletas e praticantes desportivos.
8. Fazer prova de que cada associação e/ou clube está inscrito nos respectivos campeonatos e ou Provas.

9. Realizar um Contrato de Desenvolvimento Desportivo com o Município com a atribuição do financiamento que lhe seja destinado.

ARTIGO 18º - Apoio aos praticantes desportivos

1. Através deste apoio, pretende-se aumentar, diversificar e qualificar a prática desportiva dos utentes dos clubes e associações desportivas, com ênfase, naturalmente, nos mais jovens e idosos, ou sejam, os escalões etários que se encontram eventualmente mais desprotegidos ao nível da dinâmica desportiva associativa.

Deste modo, a acção do Município vai concretamente, no sentido de apoiar projectos que visem o desenvolvimento de “novas” modalidades desportivas, especialmente para os referidos escalões etários.

2. Para efeitos do presente programa entendem-se por praticantes desportivos:

1º Nível – os praticantes desportivos em representação da selecção nacional, integrados em quadros competitivos federados, na vertente de rendimento (ex. alta-competição) e cujas modalidades sejam reconhecidas por federação desportiva detentora de estatuto de Utilidade Pública Desportiva;

2º Nível – os praticantes desportivos federados integrados em qualquer tipo e escalão de quadros competitivos (Campeonatos Nacionais, Regionais e Distritais), na vertente de rendimento (ex. competição federada), desenvolvido por entidades e órgãos com competências para tal (Federações e Associações Desportivas da modalidade, etc.);

3º Nível – os praticantes desportivos federados e não-federados que desenvolvam a sua actividade enquadrados nos clubes e associações, nas vertentes de rendimento (ex. competição local, regional e nacional) e de lazer / recreação (Troféus Municipais realizados pela Autarquia, Grandes Prémios, Provas diversas, etc.);

4º Nível - os praticantes desportivos com mais de 60 anos, que desenvolvam a sua actividade enquadrados em clubes e associações desportivas na vertente de lazer e recreação, não integrados em quadros competitivos.

ARTIGO 19º - Apoio aos agentes desportivos

1. O Município de Celorico da Beira, com objectivo de promover a qualificação dos agentes envolvidos directamente na orientação e enquadramento das actividades desportivas dos praticantes, desenvolve uma linha de apoio à formação dos candidatos a treinadores e outros agentes desportivos.
2. São considerados agentes desportivos os praticantes, docentes, treinadores, árbitros e dirigentes, pessoal médico e paramédico, em geral, todas as pessoas que intervêm no fenómeno desportivo. De acordo com a dotação orçamental disponível, o Município apoiará o plano de formação de agentes desportivos apresentados pelos clubes e associações desportivas que verifiquem os requisitos supra referidos,
3. A Autarquia procura também incentivar as associações a melhorar qualitativamente os seus quadros humanos, nomeadamente a nível técnico (treinadores), desenvolvendo um programa de apoio consoante o nível técnico de cada um. Deste modo pretende-se criar equipas de trabalho a nível das Associações / Clubes em que se privilegie a formação

ARTIGO 20º - Actividades desportivas no âmbito federado de carácter regular

O Município de Celorico da Beira pretende apoiar a(s) actividade(s) desportiva(s) de âmbito federado, desenvolvida pelas entidades desportivas do concelho, ao longo da época desportiva.

ARTIGO 21º - Actividades desportivas no âmbito federado/ não federado de carácter regular e pontual

1. A este nível o Município pretende fomentar as associações a participarem em actividades desportivas de âmbito local, regional e mesmo nacional.

2. Nas actividades desportivas de âmbito local englobam-se todas as provas de carácter municipal e associativo.
3. Consideram-se actividades desportivas de âmbito regional e nacional, todas as provas que se realizem na região abrangida pela Associação de Municípios respectiva e em Território Nacional Continental, respectivamente.
4. A atribuição dos apoios concedidos pelo Município respeitará o critério de participação mínima por equipa em provas / jogos.

CAPÍTULO IV - CULTURA E RECREIO

ARTIGO 22º - Âmbito

1. O Município de Celorico da Beira, pretende com este plano promover um planeamento equilibrado e coerente que leve ao fortalecimento do associativismo cultural e recreativo, permitindo assim, não só um aumento quantitativo e qualitativo da oferta da prática cultural no concelho de Celorico da Beira, como também incentivar o desenvolvimento da rede de equipamentos existentes.
2. Pretende-se, igualmente, a utilização e a dinamização de vários espaços culturais, permitindo que as associações/colectividades do concelho se empenhem na organização das suas próprias iniciativas.

ARTIGO 23º - Dos objectivos

Com o funcionamento do presente Programa de Apoio à Cultura e Recreio, pretende o Município de Celorico da Beira alcançar os seguintes objectivos:

- a) Identificar as associações/colectividades existentes no concelho de Celorico da Beira que desenvolvam actividades de interesse público de âmbito concelhio na área da cultura e recreio;
- b) Estabelecer um clima de diálogo institucional entre a autarquia e as associações/colectividades, procurando gerar uma maior participação dos agentes culturais ligados a estes organismos;

- c) Apoiar o desenvolvimento das várias secções culturais e recreativas de cada associação /colectividade;
- d) Apoiar a divulgação externa promovendo o intercâmbio cultural.

Artigo 24º - Elementos a apresentar

Para cada uma das actividades propostas no plano, deverão ser entregues os seguintes elementos:

- i) Objectivos pretendidos com a actividade
- j) Recursos humanos, materiais e financeiros (com elaboração de orçamento) a afectarem;
- k) Publico alvo a abranger com a actividade;
- l) Apoio financeiro pretendido

ARTIGO 25º - Áreas de Apoio

O Programa de Apoio à Cultura e Recreio desenvolver-se-á junto dos seguintes agrupamentos:

- a) Grupos folclóricos;
- b) Bandas Filarmónicas;
- c) Orquestras ligeiras;
- d) Grupos de música popular portuguesa;
- e) Grupos corais;
- f) Grupos de música clássica;
- g) Grupos de teatro;
- h) Escolas de música;
- i) Outros que se justifiquem enquadráveis.

ARTIGO 26º - Apoio à Formação

O âmbito desta modalidade de apoio visa fundamentalmente possibilitar cursos às entidades destinatárias do presente programa, quer para os dirigentes

associativos quer para os elementos pertencentes aos diversos agrupamentos culturais.

ARTIGO 27º - Critérios de Avaliação

Os critérios de avaliação dos processos de candidatura decorrem dos objectivos gerais e específicos já enunciados devendo ter em conta os seguintes aspectos:

- a) Actividade curricular da associação/colectividade;
- b) Número de associados;
- c) Diversidade dos sectores culturais activos;
- d) Enumeração dos objectivos sociais e culturais que se pretendem alcançar;
- e) Actividade regular e contínua de cada uma das associações/colectividades;
- f) Consideração dos resultados obtidos no ano anterior.

ARTIGO 28º - Financiamento

O financiamento do plano anual de actividades, referente à área de Cultura e Recreio será de uma percentagem a deliberar anualmente pelo órgão executivo do total do orçamento até ao valor máximo de um valor deliberado anualmente pelo executivo com a aprovação do Orçamento para o ano seguinte.

CAPÍTULO V - APETRECHAMENTO

ARTIGO 29º - Âmbito

1. O âmbito desta modalidade de apoio visa fundamentalmente possibilitar às entidades destinatárias do presente programa, obter apoio para aquisição de material e equipamento indispensável ao seu funcionamento.

2. O Município de Celorico da Beira definirá a atribuição de material ou a comparticipação financeira a todas as associações em funcionamento, definindo como critérios primordiais:

- a) O tipo de actividades;
- b) O n.º de pessoas a abranger;

- c) O tipo de material e/ou equipamentos e a sua utilidade.

Artigo 30º - Elementos a apresentar

Para cada uma das actividades propostas no plano, deverão ser entregues os seguintes elementos:

- a) Objectivos pretendidos com a aquisição do equipamento;
- b) Recursos humanos, materiais e financeiros (com elaboração de orçamento) a afectarem;
- c) Publico alvo a abranger com a utilização do equipamento;
- d) Apoio financeiro pretendido
- e) Demonstração, através de exposição elaborada pela Associação requerente e de diversos Orçamentos, que o equipamento desejado é o que tem uma melhor relação custo/utilidade

CAPÍTULO VI - INFRA-ESTRUTURAS

ARTIGO 31º - Âmbito

1. O âmbito desta área de apoio visa fundamentalmente a comparticipação na construção de novas infra-estruturas, bem como na reparação ou remodelação das existentes.

2. Para a reformulação e construção de infra-estruturas e instalações devem observar-se cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Apresentação dum plano de actividades de suporte e justificativo do investimento que se propõem a desenvolver;
- b) Apresentação dum estudo de viabilidade social do equipamento;
- c) Submissão do projecto do equipamento à aprovação e licenciamento municipal, de acordo com o Regulamento de Licenciamento de Obras Particulares e demais entidades.

Artigo 32º - Elementos a apresentar

Para cada uma das actividades propostas no plano, deverão ser entregues os seguintes elementos:

- a) Objectivos e actividades futuras a desenvolver pretendidos com as infra-estruturas
- b) Recursos humanos, materiais e financeiros (com elaboração de orçamento) a afectarem;
- c) Público alvo a abranger;
- d) Apoio financeiro pretendido
- e) Licenciamento das infra-estruturas a construir

ARTIGO 33º - Infra-estruturas novas

1. A comparticipação municipal é limitada a uma percentagem a deliberar anualmente pelo órgão executivo do custo orçamentado da obra (de acordo com o mapa de medições e orçamento do projecto de execução da instalação, incluindo o material e equipamento necessário ao desenvolvimento de actividades, bem como o apoio administrativo e logístico), sendo o valor máximo analisado caso a caso pela Autarquia.

2. O valor da comparticipação, com prévia aprovação municipal do projecto e outorga de contrato – programa, será disponibilizado de acordo com a seguinte metodologia genérica: uma percentagem a definir com a adjudicação da obra, uma percentagem a definir em tranches de acordo com os autos de medição da obra e os restantes uma percentagem a definir contra a apresentação do auto de recepção definitiva da obra.

3. O total dos apoios da administração central e local não poderá ser superior a 80% do valor global da obra.

ARTIGO 34º - Reparação e remodelação de infra-estruturas existentes

1. As associações deverão apresentar explicitação fundamentada sobre a finalidade do pedido, a discriminação dos trabalhos a realizar, o montante global da despesa e cópia dos orçamentos solicitados para o efeito;
2. A comparticipação municipal obedece aos critérios referidos no artigo anterior.

ARTIGO 35º - Aquisição de terreno e elaboração de projectos

Esta medida de apoio consubstancia-se ainda na atribuição de uma comparticipação financeira com incidência em:

- a) Aquisição de terreno – comparticipação financeira percentual do custo efectivo do terreno, até um montante global máximo a definir;
- b) Elaboração do projecto - comparticipação financeira de percentual do custo efectivo do projecto, até um montante global máximo a definir.

CAPÍTULO VII - EDIFÍCIOS RELIGIOSOS

ARTIGO 36º - Âmbito

1. O programa de apoio aos edifícios religiosos visa criar um normativo para apoiar a conservação, restauro, reconstrução e/ou construção de espaços do património religioso, que tem tido nas fábricas das igrejas paroquiais e nas eventuais comissões os seus grandes obreiros.
2. As fábricas das igrejas paroquiais deverão apresentar explicitação fundamentada sobre a finalidade do pedido, a discriminação dos trabalhos a realizar, o montante global da despesa e cópia dos orçamentos solicitados para o efeito.
3. As comissões que, de acordo com o respectivo pároco, administrem igrejas não paroquiais, deverão apresentar documentação semelhante, mas assinada igualmente com o selo ou carimbo da paróquia.
4. A Comparticipação municipal obedece aos critérios referidos no artigo 28º.

5. Esta modalidade de apoio destina-se a todas as religiões em que o exercício das suas actividades seja praticado publicamente à mais de 25 anos no Concelho.

CAPÍTULO VIII - ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS PONTUAIS

ARTIGO 37º - Eventos Pontuais

1. O Município de Celorico da Beira, com o objectivo de promover a realização de projectos e/ou eventos de carácter pontual, desenvolve uma medida de apoio às entidades que se proponham a tais iniciativas.
2. As propostas à realização de tais iniciativas devem ser apresentadas ao Município, até 60 dias antes da data do evento.
3. O apoio do Município será formalizado e materializado através de contrato-programa que revele os interesses municipais no âmbito social, económico, turístico e desportivo da sua realização.
4. Serão consideradas actividades ou eventos pontuais, todas aquelas que se realizem no Concelho de Celorico da Beira, em Território Nacional e fora do território nacional, ocasionalmente.

Artigo 38º - Elementos a apresentar

Para cada uma das actividades propostas no plano, deverão ser entregues os seguintes elementos:

- a) Objectivos pretendidos com a actividade
- b) Recursos humanos, materiais e financeiros (com elaboração de orçamento) a afectarem;
- c) Publico alvo a abranger com a actividade;
- d) Apoio financeiro pretendido

CAPÍTULO IX - APOIO LOGISTICO

Artigo 39 º - Cedência de transporte

O Município disponibiliza transportes para as deslocações dos Clubes e Associações de acordo com regulamento próprio.

Artigo 40 ° - Cedência de palco

O Município disponibiliza o Palco para utilização pelas Associações, nos seguintes termos:

- a) Para actividades que se encontrem enquadradas nas suas actividades regulares no plano de actividades;
- b) O pedido seja realizado com antecedência mínima de 30 dias relativamente à data pretendida para utilização;
- c) A cedência do palco fica sujeita à sua disponibilidade face aos pedidos existentes;
- d) Cada Associação tem direito a uma iniciativa de utilização.

CAPÍTULO X - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 41º - Apresentação de pedidos

1. Sem prejuízo no disposto nos artigos anteriores, as candidaturas deverão ser entregues anualmente em formulários próprios para o efeito, no Gabinete de Acção Social do Município, até ao dia 31 de Agosto, a fim de permitir uma análise atempada e global de todos os processos.
2. As candidaturas poderão ficar condicionadas, caso não seja possível às associações, apresentarem toda a documentação solicitada, por imperativos de funcionamento dos demais organismos e instituições em que se encontram inseridas.
3. Cada associação poderá candidatar-se a diferentes áreas de apoio específico, Juventude, Desporto e Cultura e Recreio, desde que aí desenvolvam as suas actividades, devendo para tal respeitar o que está estipulado no presente regulamento para cada área específica.

4. As áreas do apetrechamento, infra-estruturas e edifícios religiosos estão sujeitas a uma única candidatura, por cada área.

ARTIGO 42º - Solicitação de documentação

O Município poderá, a qualquer momento, solicitar o envio de outra documentação que considere necessária para uma correcta avaliação dos pedidos e fiscalização do apoio.

ARTIGO 43º - Análise das candidaturas

1. A análise das candidaturas é realizada até ao dia 30 de Setembro de cada ano, sendo dado conhecimento dos resultados, às associações candidatas, até à 2ª quinzena de Outubro.
2. O não cumprimento do prazo referido na parte final do número anterior não confere aos interessados o direito ao deferimento tácito.

ARTIGO 44º - Formas de pagamento

1. A comparticipação financeira por parte do Município, às associações / colectividades cujas candidaturas forem aceites, será efectuada em várias prestações a acordar.
2. Será definida pelo Município a forma de pagamento às associações que beneficiem do presente programa de apoio por meio de protocolos.

ARTIGO 45º - Meios de controlo

As Associações, terão de apresentar relatório de contas e actividades até 30 de Abril do ano seguinte, sem prejuízo da entrega de relatórios parcelares que, em qualquer momento, podem ser solicitados pelo Município de Celorico da Beira.

ARTIGO 46º - Contratos Programa

1. O contrato programa a celebrar entre a Câmara Municipal e a Associação a apoiar, fixa anualmente, de forma inequívoca, os direitos e

- os deveres dos outorgantes, e as formas de apoios financeiros, materiais, logísticos e técnicos a conceder pela autarquia;
2. Tendo em conta casos especiais, o prazo de contrato programa poderá ser superior a um ano;
 3. O contrato programa poderá ser rescindido por qualquer uma das partes pelo incumprimento das cláusulas do mesmo, desde que comunicado com aviso prévio de 30 dias à parte contra interessada

ARTIGO 47º - Publicitação do apoio

As Associações apoiadas, devem publicitar de forma visível o apoio do Município de Celorico da Beira.

ARTIGO 48º - Irregularidades

1. A existência de quaisquer irregularidades na aplicação das verbas concedidas, nomeadamente a sua utilização para fins diferentes dos estabelecidos ou acordados, implicará a imediata suspensão do processamento das mesmas, não podendo a associação beneficiar de qualquer espécie de apoio no ano seguinte, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.
2. O Município de Celorico da Beira goza ainda do direito de reversão sobre as verbas utilizadas irregularmente.

ARTIGO 49º - Instrução Processual

A instrução dos processos referidos no presente Regulamento é feita no Gabinete de Acção Social do Município.

ARTIGO 50º - Competências

1. É da competência do Município a atribuição dos apoios constantes do presente Regulamento.

2. As restantes competências aqui referidas pertencem ao Presidente da Câmara Municipal, sem prejuízo da faculdade de delegação nos seus Vereadores.

ARTIGO 51º - Revisão da participação

Em situações devidamente fundamentadas poderão ser revistos os montantes e formas de participação definidas no presente Regulamento.

ARTIGO 52º - Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões que se suscitarem na interpretação e aplicação do presente Regulamento serão resolvidas pelo Município sempre que a competência não seja da exclusiva responsabilidade do presidente do Município.

Artigo 53.º - Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no prazo de 15 dias úteis após a sua publicitação nos termos legais.